



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma SHOPPING FIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, tendo por objeto da licitação material para tratamento da água potável do Município Carmo/RJ, no exercício de 2016.

CONTRATO nº 0049/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05839/2015

PREGÃO nº 0006/2016 - Menor Preço Unitário

14 / 05 / 2017 16  
Inib. Serrano - Ed: 888 ... 03

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **SHOPPING FIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.532.397/0001-13, com sede à Avenida Cineasta Humberto Mauro, nº 337 - Centro - Volta Grande - MG, neste ato representado por Carolinne de Freitas Goulart, portadora do RG nº 119363539 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.654.356-60, residente em Rua Dr. Antonio Augusto Junqueira, nº 63 - Porto Velho - Além Paraíba - MG doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 02/03/2016, na modalidade Pregão nº 0006/2016, Processo Administrativo nº 05839/2015 e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários ao tratamento da água potável do Município Carmo/RJ, no exercício de 2016 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I (Proposta de Preços)** e **ANEXO II (Termo de Referência)**, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0006/2016, Processo Administrativo nº 05839/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 163.170,40 (cento e sessenta e três mil cento e setenta reais e quarenta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado, mediante a apresentação de Nota fiscal Eletrônica, Planilha de Controle das entregas, de acordo com o **EDITAL**.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha de Controle das entregas deverão ser entregues na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha de Controle das entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de controle de entregas, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com início em 30/03/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data da Homologação, da celebração do presente contrato e emissão de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebrado do presente instrumento de contrato e emissão da nota de empenho, sendo as **entregas de acordo com as solicitações do órgão requisitante**, no Setor de Abastecimento de Água e Esgoto, rua Barcelar nº 181, Bairro Caixa D'água, Carmo-RJ, durante a ano de 2016.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Realizar o fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- Garantir o fornecimento dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

A CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016: 1901.1751200192.028-3390.30.00-99/709, 1901.1751200192.028-3390.30.00-04/708.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 30 de março de 2016.

  
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo

Contratante

  
SHOPPING FIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME  
Empresa Contratada

**Testemunhas**

Nome: EDUARDO CARVALHO DO CARMO  
RG n: M. 8.255.769 SSP/UG  
CPF n: 097.769.901-34

Nome: LAURO VEIGA PENA  
RG n: 059309221  
CPF n: 707.262.647-68

  
Eduardo Carvalho do Carmo  
Diretor de Serviços Públicos  
Port. 091/2015

  
Lauro Veiga Pena  
Secretário Municipal de  
Serviços Públicos  
Port 062/2016

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133